



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DA SRA. ALICE PORTUGAL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a dedutibilidade de despesas com instrução, em relação à base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

DESPACHO:

28/04/2003 - (APENSE-SE AO PL-1093/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 08/05/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados

PL 618/2003

Autor: Alice Portugal

**Data da
Apresentação:** 02/04/2003

Ementa: Dispõe sobre a dedutibilidade de despesas com instrução, em relação à base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Despacho: Apense-se a(o) PL 1093/1999

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 28 / 04 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

618

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Dispõe sobre a dedutibilidade de despesas com instrução, em relação à base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física as despesas integrais com instrução do contribuinte, de seus dependentes e de menores sob sua guarda.

Parágrafo único Compreendem-se no valor a deduzir-se, entre outras, as despesas efetuadas com livros e materiais de ensino.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Imposto de Renda da Pessoa Física em nosso país, que deveria merecer um tratamento justo, tendo como parâmetro sua contribuição para equalizar a injusta distribuição de renda existente no Brasil, sempre foi tratado pelos governos sob a ótica exclusiva da arrecadação. Assim, vivemos uma situação absurda, onde o cidadão contribuinte termina pagando muito mais imposto sobre sua renda do que empresas com faturamentos infinitamente superiores.

O Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil deve ser encarado como um imposto que penaliza os assalariados e os profissionais liberais e, em contrapartida, protege as verdadeiras fortunas.

Recentemente ocorreram intensos debates envolvendo a correção da tabela do Imposto de Renda, combatida ferozmente pelo governo FHC, que



5157221334



esgrimia como único argumento contrário à correção os valores que a Receita Federal deixaria de arrecadar e o “rombo” que tal ajuste deixaria nos cofres públicos. Depois de muita pressão, o Congresso Nacional aprovou a correção de 17,5% na tabela do Imposto de Renda, percentual que não recompõe sequer a metade da inflação do longo período de absurdo congelamento.

A Receita Federal procura garantir sua arrecadação tributando rendimentos dos trabalhadores e dos profissionais liberais, ao tempo em que é leniente no combate à sonegação empresarial e aos crimes contra o Fisco. Tira diretamente dos salários fatias cada vez maiores de vencimentos cada vez menores.

O apetite voraz da Receita Federal sobre os suados recursos da base e dos setores intermediários da pirâmide social contrasta brutalmente com a sua benevolência em relação aos privilegiados do topo – especialmente o sistema financeiro. A cada balanço publicado, os bancos batem recordes sucessivos de lucro, onde a principal fonte de receita é o financiamento da dívida pública.

No ano 2000, por exemplo, os 50 maiores bancos que operam no País (dos quais 17 estrangeiros) registraram lucro líquido de R\$ 3,04 bilhões. Mas não pagaram um níquel de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Ao mesmo tempo em que mantém sem correção a tabela do Imposto de Renda, a Receita Federal cria uma enormidade de mecanismos contábeis para impor ao cidadão maiores dificuldades nas deduções de despesas com saúde e educação.

Hoje, podem ser deduzidas integralmente as despesas médicas, os gastos com a Previdência Social, até R\$ 1.080,00 reais por dependente e de R\$ 1.700,00 com despesas educacionais (relativas a ensino básico, secundário e superior, e especialização/pós-graduação).

O estranho é que o mesmo governo que impõe limites de dedução no Imposto de Renda das Pessoas Físicas e mantém congelados os valores previstos na tabela, sob o argumento de que não se pode indexar a economia, libera, através do Ministério da Educação, a cobrança de mensalidades escolares, permitindo aos proprietários de estabelecimentos de ensino a correção das mensalidades pelos índices inflacionários. Em qual escola privada desse país é possível manter um filho estudando com mensalidade de R\$ 141,66? Qual universidade privada pratica esses preços?

O presente Projeto de Lei tem um objetivo muito mais amplo do que simplesmente reduzir os injustos limites impostos à tabela de deduções do Imposto de Renda. Se o Estado não cumpre a determinação constitucional de assegurar educação pública e gratuita de qualidade em todos os níveis, pelo



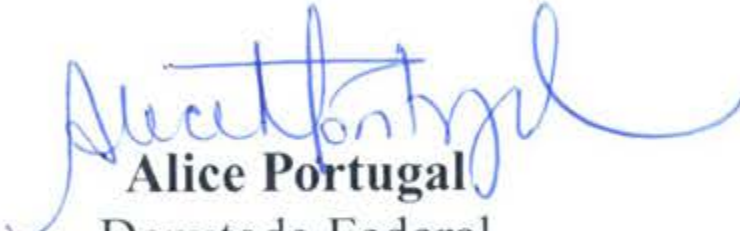
5157221334



CÂMARA DOS DEPUTADOS

menos não deve onerar injustamente o contribuinte que é obrigado a arcar integralmente com a educação de seus filhos.

A permissão para que o cidadão possa deduzir integralmente os valores das despesas educacionais, a de seus filhos ou de menor sob sua guarda do Imposto de Renda que lhe é cobrado é, pois, um ato de justiça.


Alice Portugal
Deputada Federal

02/04/03



5157221334